

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.257 /

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE
DROGAS - COAD.”**

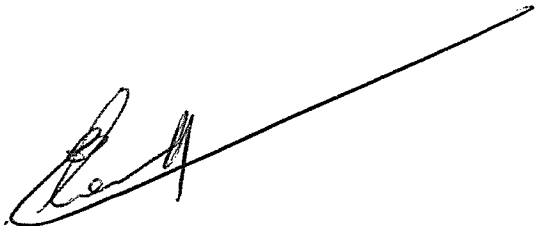
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

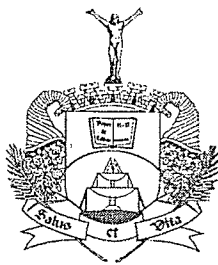
Art. 1º. Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COAD, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MARÇO DE 2014.


ELOÍSIÓ DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


FERNANDO DE PAIVA POSSO
Secretário Municipal De Governo



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COAD

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1º. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas — COAD — de Poços de Caldas-MG, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, criado pela Lei Municipal 8.913, de 19 de Junho de 2013, tem por fim dedicar-se inteiramente à causa do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas ou drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todas as instituições e entidades municipais, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de substâncias psicoativas ou drogas.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas — COAD é um órgão colegiado, de natureza superior, independente e autônomo, deliberativo e consultivo da Política Municipal sobre Drogas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COAD será integrado pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal:

I - 6 (seis) representantes da Administração Direta, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

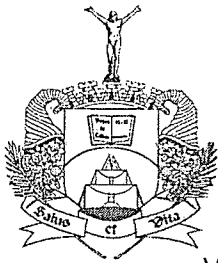
II - 1 (um) representante da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Poços de Caldas;

III - 1 (um) representante do 29º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

IV - 1 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas;

V - 2 (dois) representantes de organização não governamental que atue em causas relacionadas à prevenção do uso de substâncias entorpecentes e na recuperação de dependentes químicos;

VI - 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas – ACIA;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

VII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 25ª Subseção de Minas Gerais;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Poços de Caldas;

X - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

XI - 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Poços de Caldas;

XII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

XIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único: Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 5º. O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido pelos seus pares.

Art. 6º. Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelos membros.

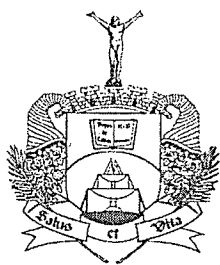
Art. 7º. No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas — COAD, o mandato do membro substituto expirar-se-á junto com o mandato dos demais membros.

Parágrafo único. Caso o membro afastado tenha sido indicado pelo Prefeito Municipal, o substituto também deverá sê-lo.

Art. 8º. Será considerado renúncia tácita ao mandato a ausência de membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado perante o Presidente, que fará a devida comunicação aos demais membros do Conselho.

Parágrafo único. A justificativa da ausência deverá ser comunicada por telefone e posteriormente, por escrito, ao Presidente ou à (o) Secretária (o) Executiva (o) do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas — COAD, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja providenciada a convocação do suplente e, em caso de emergência, até a reunião seguinte, para apreciação de abono, podendo ainda o requerente convocar seu suplente para substituí-lo.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas — COAD contará com uma Secretária (o) Executiva (o), dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada com apoio operacional a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Governo, para proceder aos trâmites administrativos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. São órgãos do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas — COAD:

I - Plenária;

II - Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas — COAD;

III - Comissões Temáticas.

Art. 11. São cargos de Diretoria do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas — COAD:

I - Presidente;

II – Vice Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

Art. 12. Os cargos de Diretoria do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas — COAD serão exercidos por qualquer um dos membros titulares, escolhidos através de eleição direta, por maioria simples de votos.

Art. 13. Em caso de falta ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo Primeiro Secretário e, na falta ou impedimento deste, pelo Segundo Secretário.

Art. 14. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas — COAD contará com as seguintes Comissões Temáticas:

I – Comissão do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMD;

II - Comissão de Análise de Projetos;

III – Comissão de Comunicação e Divulgação;

IV – Comissão do Processo de Escolha dos Representantes Não Governamentais.

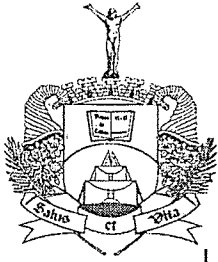
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas — COAD poderá instituir mediante resolução, conforme a necessidade e desenvolvimento dos trabalhos, outras Comissões.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COAD

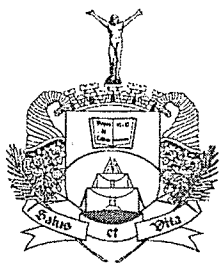
Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COAD, conforme dispõe à Lei Municipal N° 8.913, de 19 de Junho de 2013:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município de Poços de Caldas e dispostas a cooperar com o esforço municipal;
- II - avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e à Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações;
- III - contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD;
- IV – fomentar ações destinadas a redução da demanda mediante conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- V - instituir, desenvolver e acompanhar o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas — PROAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- VI - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- VII - propor ao Prefeito e à Câmara Municipal as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição da Lei nº 8.913, de 19 de junho de 2013;
- VIII - promover e apoiar medidas, planos, programas e projetos que possam contribuir para solução dos problemas concernentes ao uso de entorpecentes e substâncias que determinam dependências físicas ou psíquicas;
- IX - promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais, de entidades e órgãos governamentais e não governamentais, propiciando a participação da comunidade em atividades destinadas a fiscalização, prevenção, tratamento e reinserção social, redução de danos sociais e a saúde e combate ao uso abusivo de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;
- X - promover palestras sobre o uso de entorpecentes e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;
- XI - promover intercâmbio de informações e propostas de outros órgãos afins, a nível regional, estadual e federal;
- XII - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substância entorpecente que determine dependência física ou psíquica;
- XIII - realizar campanhas educativas sobre drogas em parcerias com promotores de eventos, públicos ou privados, onde ocorra grande aglomeração de pessoas, objetivando conscientizar a população sobre os malefícios e riscos da utilização de drogas lícitas e ilícitas;
- XIV - gerir e definir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal sobre Drogas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Seção II Do Presidente

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COAD:

I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigi-las, observadas as disposições deste Regimento;

II – organizar a pauta de cada reunião;

III – aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;

IV – conceder vista dos autos constantes da pauta ou extra pauta, atendendo a solicitação de Conselheiro;

V – julgar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta ou extra pauta;

VI – determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado da pauta;

VII – convidar para reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de órgãos públicos, representantes de entidades públicas ou privadas, bem como pessoas de notório conhecimento, para tratar de assuntos de interesse do COAD;

VIII – deliberar, “ad referendum” do Colegiado, em casos de urgência, ou em situações de relevante interesse ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas, incluindo esse assunto na primeira reunião ordinária que se seguir;

IX – nomear relator, dentre os membros do COAD, para emitir pareceres sobre matérias ou designar comissão relatora para fazê-lo, com indicação de seu coordenador e definição de prazo para conclusão dos trabalhos;

X – propor ao plenário a suspensão da discussão de temas constantes da pauta, fixando prazo para retorno ao assunto, bem como propostas de normas complementares relativas ao funcionamento do COAD;

XI – assinar documentos e deliberações do COAD;

XII – solicitar funcionários e material junto ao Município para suprir as necessidades do COAD;

XIII – organizar a formação de grupos especiais de trabalho;

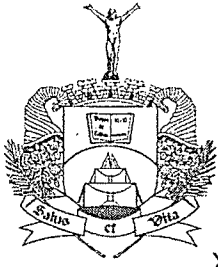
XIV – encaminhar ao Prefeito Municipal a proposta orçamentária para o ano seguinte até o prazo previsto na competente legislação vigente;

XV – coordenar os trabalhos para a realização da Conferência Municipal de Políticas Sobre Drogas;

XVI – representar o COAD nos atos em que isto se fizer necessário, ou designar representante;

XVII - representar oficialmente o COAD;

XVIII - estabelecer parcerias e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos governamentais e não governamentais, com órgãos internacionais relacionados ou especializados em ações de políticas sobre drogas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

XIX - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

XX - propor a criação das Comissões Temáticas;

XXI - atuar junto ao FMD como representante do COAD, nas aplicações dos recursos a ele destinado;

XXII - ratificar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COAD;

XXIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. O Presidente do COAD terá direito a voto nominal e de desempate, se necessário.

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 17. São atribuições do Vice-Presidente:

I – assessorar o Presidente do COAD em todas as suas atribuições;

II – substituir o Presidente em suas funções e atividades sempre que este estiver impossibilitado;

III – supervisionar as atividades dos grupos especiais de trabalho;

IV – auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COAD;

V – desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do COAD.

Seção IV

Dos Secretários

Art. 18. São atribuições dos secretários:

I – assessorar o Presidente do COAD em todas as suas atribuições;

II – promover integração entre as entidades, outros conselhos e órgãos afins;

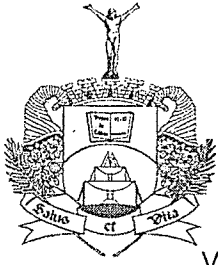
III – buscar recursos materiais, humanos e financeiros, estabelecendo parcerias às suas ações;

IV – supervisionar os trabalhos da Secretária (o) Executiva (o);

V – auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COAD;

VI – desenvolver as atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do COAD;

VII - secretariar as reuniões do COAD, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

VIII - proceder à convocação dos Conselheiros, quando determinado pela Presidência; e

IX - encaminhar cópia das atas das reuniões do Conselho para publicação no órgão oficial do Município.

Seção V

Dos Conselheiros Titulares

Art. 19. Compete aos Conselheiros titulares:

I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III - elaborar propostas de programas, planos, projetos, resoluções, portarias e regimento interno, assim como dos recursos do FMD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal nº 8.913, de 19 de junho de 2013;

IV - manter informado o setor que representa regularmente sobre as atividades e deliberações do COAD;

V - manter sigilo dos assuntos veiculados no COAD, sempre que determinado nas reuniões;

VI - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros;

VII - manter conduta ética compatível com as atividades do COAD;

VIII – elaborar relatório e emitir parecer sobre cada projeto encaminhado pelo Presidente;

IX – solicitar ao Presidente vistas e diligência sobre parecer ou projeto, quando necessário;

X – solicitar, se for o caso, auxílio de suplente para colaborar na elaboração de seu parecer;

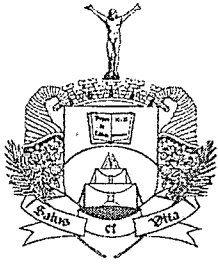
XI – solicitar ao Presidente, quando necessário, consultoria especializada para apreciação de projetos.

Parágrafo único. O conselheiro suplente poderá exercer todas as atividades atribuídas ao conselheiro titular, exceto o direito a voto.

SEÇÃO VI

Da(o) Secretária (o) Executiva (o)

Art. 20. Compete à (ao) Secretária (o) Executiva (o), planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do COAD, inclusive redigir a ata na ocasião das reuniões.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

SEÇÃO VII

Da Plenária

Art. 21. No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, à Plenária compete:

I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COAD;

II - aprovar as propostas de programas, planos, resoluções, regimento interno, editais, portarias assim como do FMD e demais medidas a que se refere a Lei Municipal nº 8.913/13;

III - indicar os conselheiros, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do FMD;

IV - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do FMD, elaborados pela Comissão do FMD, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V - referendar a avaliação da Comissão do FMD sobre a gestão dos recursos do FMD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação e providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal.

SEÇÃO VIII

Das Comissões Temáticas

Art. 22. Compete à Comissão do FMD:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do FMD, submetendo-os à aprovação da Plenária;

II - acompanhar e avaliar a gestão do FMD, mantendo a Plenária informada sobre os resultados correspondentes;

III - exercer as atribuições a cargo do COAD nos termos do artigo 4º e subsequentes relativo ao Fundo instituído na Lei nº 8.913/2013.

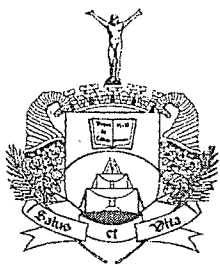
Art. 23. Competem as demais comissões temáticas:

I – realizar estudos e subsidiar projetos e ações;

II – orientar ações e campanhas educativas e preventivas;

III – propor e emanar orientações técnicas norteadoras de planejamentos e ações do COAD.

Parágrafo único. Serão criadas tantas comissões quantas forem necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do COAD, por proposta do presidente, de iniciativa ou provocada e aprovada conforme regra geral estabelecida neste regimento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 24. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COAD reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25. A convocação das reuniões deverá ser feita no final de cada reunião, com ciência dos presentes, cabendo confirmação, devendo ainda constar a data, horário e local em que se dará a nova sessão.

Art. 26. As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COAD somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes.

Parágrafo único. Membros suplentes terão direito a voto quando representando o membro titular.

Art. 27. A ata da reunião e as sugestões deverão ser aprovadas ao término das reuniões ou, no máximo, na sessão imediatamente seguinte.

Art. 28. Mediante quórum mínimo de metade mais um de conselheiros titulares e ou suplentes, a presidência, ou, na sua ausência, o Vice-presidente, ou, na sua ausência, os secretários, conforme art. 13 deste Regimento, abrirá os trabalhos, franqueando:

I - a leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - a divulgação das atividades desenvolvidas no mês;

III - a livre manifestação dos conselheiros;

IV - a livre manifestação das autoridades, convidados e demais presentes na reunião, desde que mantida a ordem;

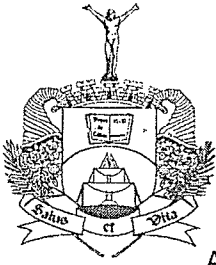
V - a deliberação final dos conselheiros, por maioria de votos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O FMD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pela Plenária.

Art. 30. Ao gestor do FMD competirá gerir os recursos inerentes a este, prestando contas mensais da sua aplicação à Plenária.

Art. 31. Os recursos financeiros do FMD serão centralizados em conta especial, denominada "FMD-Poços de Caldas", mantida em agência bancária do Município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 32. Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e o Tesoureiro do FMD prestará contas de suas aplicações em prazo não superior a 30 (trinta) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas em caso de omissão.

Art. 33. Todo ato de gestão financeira do FMD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 34. O FMD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens *"in natura"*.

Art. 35. Toda utilização de recursos provenientes do FMD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens e os recursos orçamentários da União e do Município.

Art. 36. O FMD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Município.

Art. 37. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 38. As pautas de convocação das reuniões da Plenária, suas atas de reunião, Resoluções, Editais, Portarias e as Recomendações serão publicadas no jornal encarregado pelas publicações oficiais do Município.

Art. 39. Para apurar irregularidades e procedimentos contrários aos objetivos do COAD, cometidos por quaisquer de seus membros, a Plenária instituirá Comissão Disciplinar com o número de três conselheiros, para apuração dos fatos e elaboração de parecer, submetendo-o à apreciação da plenária para aplicação das medidas cabíveis consistentes em advertência, suspensão ou exclusão, se for o caso, respeitando os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 40. O Processo de Escolha dos 2 (dois) representantes de organização não governamental que atue em causas relacionadas à prevenção do uso de substâncias entorpecentes e na recuperação de dependentes químicos será realizado mediante Edital publicado na imprensa oficial e conduzido pela Comissão do Processo de Escolha dos Representantes Não Governamentais.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária, por maioria absoluta de votos.